



PROCESSO Nº 326/16

PROTOCOLO Nº 13.232.823-4

PARECER CEE/CEIF Nº 172/16

APROVADO EM 16/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROBERTO HALATCZUK
HREHUCHUK – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 348/16 -Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 17/06/14, de interesse da Escola Municipal Paulo Roberto Halatczuk Hrehuchuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Juranda que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 165).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Paulo Roberto Halatczuk Hrehuckuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Timbiras, nº 2611, Centro, município de Juranda, mantida pela Prefeitura Municipal de Juranda, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2214/12, de 17/04/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 26/04/12 até 26/04/17 (fl. 130).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3704/07, de 27/08/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 1210/11, de 25/03/11, por quatro anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2013 (fl. 141).



PROCESSO N° 326/16

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação de autorização para funcionamento, conforme segue (fl. 167):

Justifica-se que a Escola Municipal (...) , que oferta Educação para Jovens e Adultos, não encaminhou o processo de renovação do EJA no prazo estipulado devido à demora da vistoria e laudo do Corpo de Bombeiros exigido no processo de Renovação. O processo foi enviado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê o qual devolveu pedindo o laudo atualizado do Corpo de Bombeiros.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 159)

- Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.
- Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.
- Regime de Oferta: presencial
- Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta-feira, das 19h às 22h.
- Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.
- Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 326/16

Matriz Curricular (fl. 146)

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

Estabelecimento: Escola Municipal Paulo Roberto Halatzuk Hrehuchuk
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Juranda
Município: Juranda NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010 Forma: simultânea
Carga – horária total do curso: 1200 horas aula.

Área do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	Total de Horas/aulas
Língua Portuguesa			
Matemática			
Estudos da Sociedade e da Natureza	600 horas	600 horas	1.200 horas
Total:	600 horas	600 horas	1.200 horas

As aulas serão ofertadas de segunda-feira a quinta-feira com duração de 4 horas-aula, totalizando 16 horas semanal, trinta e sete e meia semanas por etapas.

Analia Coltra
Analia Coltra Rodrigues dos Santos
Diretora
Port. n° 032/2014 Publ. em 22/01/2014.
CPF: 665.001.339-20

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª a 2ª SÉRIE EJA	15	06	03	04	08	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	-	-	02	11	06	03	04	06
3ª a 4ª SÉRIE EJA	07	14	09	07	03	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	1	-	-	1	07	12	09	07	02



PROCESSO N° 326/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 74/15, de 14/10/15, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) A edificação ... está em ótimo estado de conservação... inaugurada em 2012.

(...) A instituição de ensino possui Biblioteca com espaço adequado...acervo suficiente para atender aos professores, alunos e também a comunidade....conta com laboratório de Informática, no entanto não possui internet e os alunos do EJA não fazem uso do mesmo...refeitório...pátio coberto amplo e arejado....quadra de esportes coberta em ótimas condições de uso. (...) Quanto à acessibilidade, a Escola possui piso com sinalizador tátil para deficiente visualhá rampas com corrimão para acesso à quadra de esportes, no entanto nos banheiros feminino e masculino, adaptados, estão sendo utilizados como depósito de material e equipamentos, por não haver cadeirante na escola.

(...) O RVE – Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 829965/14, de 28/03/14, consta que o estabelecimento para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios, deverá:

58- apresentar plano de segurança contra incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Paraná. Conforme Termo de Compromisso datado de 06/05/15, o município de Juranda, através de seu gestor municipal, se compromete a sanar as irregularidades relacionadas, da Escola Municipal Paulo Roberto Hrehuchuk, as quais foram citadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 829965/14. O Alvará Sanitário é válido até 28/02/17 (fl. 166).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Goioerê, de 20/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 157).

1.5 Parecer Cef/Seed (fl. 162)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 375/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 159)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 220/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 326/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino não dispõe do laudo do Corpo de Bombeiros, no entanto apresenta Termo de Compromisso do Gestor Municipal, que compromete-se a sanar às irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria. Possui Laudo de Licença Sanitária atualizado.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 26/04/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Foram apensados ao processo, em 06/06/16, a justificativa do atraso e o Alvará Sanitário atualizado (fls. 166 e 167).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Paulo Roberto Halatczuk Hrehuchuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Juranda, mantida pela Prefeitura Municipal de Juranda, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Goioerê deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Gestor Municipal de Juranda, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.



PROCESSO N° 326/16

A instituição de ensino deverá:

- a) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;
- b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 26/04/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE